



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Foram apreciados os seguintes processos na sessão virtual: **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 3819400-47.2007.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ GERALDO LOPES DE NORONHA, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos necessários ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-RR - 1001563-47.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIAMON REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): GERSON ALMEIDA PRATES, Advogada: Dra. Alessandra Bechivanyi Page, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-ARR - 518900-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

72.1990.5.14.0401 da 14ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ACRE - SINTESAC, Advogado: Dr. Renato Silva Filho, Advogado: Dr. André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ED-Ag-E-RR - 285440-25.2003.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): JUVENCI APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES, Procuradora: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ARR - 285300-65.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): DJALMA DE FARIA MACHADO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-E-RR - 232741-45.2002.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): BRÁULIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-Ag-RE-E-RR - 171600-52.2003.5.07.0006 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ANTÔNIO VIANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 163600-69.2005.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa, Advogada: Dra. Laís Brito Santana de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORE, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Jorgina Peixoto Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-ARR - 163400-70.2009.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-RR - 149300-80.2003.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLEBER SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 144700-74.2008.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MARIA LÚCIA GRIMALDI ALVES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Nunziane de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR e RR - 130300-02.2005.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, JOAO ALBERTO IGNACIO PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 128300-94.2007.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MAURÍCIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 112500-83.2008.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, VANIA RIBAS E SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-ED-AIRR - 103000-54.2013.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): VALÉRIA BAPTISTA MERLLO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-ARR - 69900-90.2009.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Leandro Baptista Teixeira, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão, TATIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 47400-42.2009.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 45442-48.1994.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-RE-AIRR - 33240-36.2007.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): LEANDRO DE ANDRADE DIAS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-RR - 32500-70.2002.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-RR - 26900-10.2006.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA DE PILAR, Advogada: Dra. Marluza Lacerda Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARE - 22100-76.2007.5.04.0030 da 4ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): IARA BEATRIZ DE MEDEIROS CASTRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20593-74.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): ROSIMERI DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-AIRR - 20176-50.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lívio Goellner Goron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 12525-32.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nestor Fernando Hein, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Agravado(s): GILDASIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Adriano Balbon Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11380-05.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): MARIA LÚÍZA LOURENÇO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Maurício José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11356-37.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): BRENDA TICON MORAES, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-ARR - 5800-85.2009.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): ALEXANDRE MATHEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, NACIONAL CAMINHÕES LTDA., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Ciconelli, Advogado: Dr. Márcio Perez de Rezende, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 4856-09.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 4173-31.2010.5.06.0000**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 6ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): FREDERICO JORGE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3231-47.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): SERGIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2735-63.2010.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EDIMÁRIO CONCEIÇÃO PEIXOTO, Advogado: Dr. Wagner Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 2469-30.2012.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INGRID MARIANE SILVA DE FREITAS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luis Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. . **Processo: Ag-ED-ARR - 2189-53.2011.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIA MAURA CASSIMIRO REIS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1823-36.2011.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WELLINGTON DA LUZ ADRIANO, Advogado: Dr. Leonardo Santana de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1683-77.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, RITA DE CASSIA LIMA DA SILVA FRADE, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1530-68.2015.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO - SETHOP, Advogado: Dr. Camila Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 1495-97.2010.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVES DO PARQUE LTDA - AVEPAR, Advogado: Dr. Fernando Marcelo Hemckemaier, Agravado(s): GILMAR DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Girardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1478-20.2012.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, LUCIANE LIS DE SOUZA SERAFIM, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando O agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1363-41.2011.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): AURELINO BOAVENTURA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1317-15.2012.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-ARR - 1068-27.2010.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Juarez Camargo de A. Prado Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALFREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-RR - 970-66.2011.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUIPAV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães, LOURIVAL DA COSTA MOTTA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. . **Processo: Ag-RR - 784-51.2011.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Agravado(s): ELOI ALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 738-70.2012.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO CARRILHO MACEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 719-28.2012.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Steven Marklew Kerry, Agravado(s): EVALDO MAGELA DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REIS, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante ao pagamento de multa no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 635-43.2012.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): ISABELA CRISTINA BARBOSA PIRES, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, TIM S A, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. . **Processo: Ag-ED-ARR - 343-73.2011.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, LUIZ FELIPE SERPA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 315-71.2012.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): JOSÉ PAULO DÓRIA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 254-15.2012.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Embargado(a): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, JOSÉ HILÁRIO CASTILHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MALDONADO, Advogado: Dr. Lúcio José da Silva, MINAS GOIÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, OS PARTICIPAÇÕES LTDA., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 220-76.2012.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COTRIJUC - COOPERATIVA AGROPECUARIA JULIO DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Arno Malheiros dos Santos, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-RR - 94-50.2011.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PRISCILA DINIZ ARAÚJO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. . **Processo: Ag-ED-AIRR - 1387-21.2012.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV CABO LTDA., Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, MARCIO CORRÊA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1495-12.2012.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): RONALDO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Ag-RR - 1582-94.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): EVERTON CATARINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 10781-04.2013.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): FILOMENA DE CARVALHO BORGES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 90600-38.2008.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANO GOMES TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 97000-26.2009.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURINO SILON DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, TRANSPORTADORA LOUÇASINOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 116200-69.2009.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): PAULO CEZAR SILVESTRE, Advogada: Dra. Maria Carolina Augusto Silvestre, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 170100-13.2007.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA BARLETTA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Zago, FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA., PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antonio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Feres Paixão, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos José Portella, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR-RR - 195900-26.2008.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS, OPERADORES DE MÁQUINAS, TRATORES E EMPILHADEIRAS DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETÊ, Advogado: Dr. MARCIO ROGÉRIO DE ARAÚJO, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA, Advogada: Dra. Daiana Camila de Castro Fiscarelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 247600-82.2007.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA ELISA ALMEIDA DE MORAES, Advogada: Dra. Adriana Queiroz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-ED-E-ED-ED-ED-RR - 785485-22.2004.5.12.0035 da 12ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOÃO CARLOS DA SILVA, Procurador: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 335-86.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, GLÍCIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da notícia de acordo entre as partes. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-RR - 94-09.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, JOAO BATISTA CAMILO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 95-52.2016.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ALDACIRON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José de Arimatéa Fonseca, DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimentos averbados pelos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-AIRR - 495-73.2015.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ALEX JONATHA MOREIRA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Claudius Staerke Vieira de Rezende, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 761-76.2014.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, GILBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noletto de Carvalho, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 1626-03.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): RENATO CARVALHO PAZ, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 1803-74.2015.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, MÁRIO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

razão de desistência do recurso. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 76600-51.2006.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DA GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Embargado(a): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 192200-22.1997.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, ESTELITA MARIA DA SILVA SIMÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária